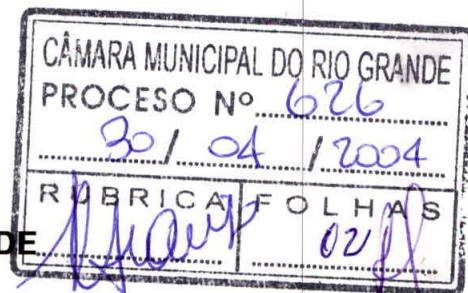




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/096

Rio Grande, 27 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 031, que **“SUBSTITUI, NA LEI Nº 5.813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004, ANEXO DE METAS FISCAIS, O QUADRO DE METAS DO RESULTADO PRIMÁRIO”**.

A substituição solicitada justifica-se em razão de o Quadro de Metas do Resultado Primário, informado para fins de LDO (Leis de Diretrizes Orçamentárias) ter sofrido alterações devido à mudança de critério utilizado na forma de cálculo para elaboração do mesmo, bem como a evolução da despesa que superou a previsão realizada.

No momento em que foi realizado, considerava-se a despesa liquidada (que era deduzida da receita prevista para chegarmos ao resultado primário). Por ser a despesa liquidada menor que a despesa empenhada, o resultado primário foi super-estimado, já que agora utilizamos, no cálculo, a despesa empenhada.

EXMº.SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

Na elaboração do cálculo foi considerada uma despesa fiscal líquida estimada para 2004 de R\$ 91.053.745,94 (noventa e um milhões, cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Calculamos a estimativa baseados na Despesa Fiscal Líquida dos exercícios anteriores, que vinham mantendo-se em torno de uma média de 85 (oitenta e cinco) milhões de reais. Como em 2003, essa despesa ficou em R\$ 120.568.165,91 (cento e vinte milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) e que deste valor apenas R\$ 11.223.000,51 (onze milhões, duzentos e vinte e três mil reais e cinquenta e um centavos) correspondem a mudança de critério é necessário a alteração do Quadro de Metas do Resultado Primário. Visto que o aumento da despesa fiscal deve-se ao grande dispêndio efetivamente realizado e também à mudança de critério na formulação do cálculo.

Enfatizamos que o Resultado Primário do 1º Bimestre/2004 foi de R\$ 1.477.668,49 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e o Resultado Primário do 1º Bimestre/2003 foi de R\$ 9.207.573,92 (nove milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Comparando-se esses resultados, verifica-se que o resultado deste ano é bem menor que o obtido no mesmo período do ano passado.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos, a V. Exa e nobres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 ABRIL DE 2004

SUBSTITUI, NA LEI Nº 5.813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004, ANEXO DE METAS FISCAIS, O QUADRO DE METAS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 1º – Fica substituído, na Lei nº 5.813, de 20 de outubro de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004, Anexo de Metas Fiscais., o Quadro de Metas do Resultado Primário.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2004.


FÁBIO OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Fazenda



Metas de Resultados Primário

Valores expressos em Reais

Descrição das Contas Integrantes do Cálculo	2004	2005	2006
Receitas Fiscais	135.555.196,55	155.123.899,02	175.956.565,05
RECEITAS CORRENTES	137.031.111,61	156.683.614,31	178.764.008,89
(-)Aplicações Financeiras	2.207.503,55	2.440.907,54	2.807.443,84
(=)Receitas Fiscais Correntes (I)	134.823.608,05	154.242.706,77	175.956.565,05
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.479.444,50	1.396.226,65	592.289,56
Operações de crédito (III)	3.300.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	447.856,00	515.034,40	592.289,56
Transferências de Capital	731.588,50	881.192,25	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Fiscais de Capital (VI)=(II – III – IV – V)	731.588,50	881.192,25	0,00
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	135.555.196,55	155.123.899,02	175.956.565,05
DESPESAS FISCAIS (VIII)	118.105.340,40	129.915.874,44	142.907.461,88
Pessoal e Encargos	72.321.971,79	79.554.168,97	87.509.585,86
Juros e Encargos da Dívida (IX)	203.696,45	224.066,09	246.472,70
Outras Despesas Correntes	45.579.672,16	50.137.639,38	55.151.403,31
Despesas Fiscais Correntes (X) = (VIII- IX)	117.901.643,95	129.691.808,34	142.660.989,18
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	15.522.384,33	17.074.622,77	18.782.085,04
Investimentos	14.723.338,55	16.195.672,41	17.815.239,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida (XIV)	799.045,78	878.950,36	966.845,39
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII –	14.723.338,55	16.195.672,41	17.815.239,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.527.640,25	2.888.743,00	3.293.611,50
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X+ XV + X	135.152.622,75	148.776.223,75	163.769.840,33
SALDO DE EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANTERIORE	3.000.000,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII – XVII)	3.402.573,81	6.347.675,26	12.186.724,72

Obs: Leis do Município referentes a Alienação de Imóveis 5.340/99 e 5347/99.

Kátia Arpino Rasia
DIRETORA DA UNIDADE
DE CONTABILIDADE
CRC 069245/0-2

Ademir José M. Valente
CPF 176588270-04
Secretário da SMF



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 626/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Moniv de Lourde

Deliberou a Comissão de ~~()~~ enviar, ~~(x)~~ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de Maio de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de março de 2006

Relator(a

FCS 07
[Handwritten signature]



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 626/2004.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 17 de maio de 2004.

ciente: 12/05/04
[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

FL 14.08
Rf

DE: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT
Relatora do Processo nº 626 de 30 de Abril de 2004.

PARA: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).
Pres. Julio César Silva – PMDB.

Senhor Presidente:

Para melhor encaminhar o trabalho desta relatoria seria de fundamental importância termos as seguintes informações:

- Quais as mudanças de critérios que ocorreram para esta alteração e detalhar melhor quais os dispêndios efetivamente realizados? Qual foi efetivamente a despesa empenhada na ocasião da realização dos cálculos?

Atenciosamente,

Rio Grande, 17 de maio de 2004.


Vereadora Maria de Lourdes Lose
Líder Bancada PT

Recebido em 17/05/2004


2338460

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A FEVEREIRO 2003/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

UF: RS
Município: RIO GRANDE
CNPJ: 88.566.872/0001-62
CVA: 0004812200308195357

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Mil

CAMPO	RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2003	Jan a Fev/2002
1	RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) = (2+3+6+9+10)	114.142	21.652	21.652	14.971
2	Receita Tributária	22.721	4.476	4.476	2.996
3	Receita de Contribuição = (4+5)	0	0	0	0
4	Receita Previdenciária	0	0	0	0
5	Outras Contribuições	0	0	0	0
6	Receita Patrimonial Líquida = (7-8)	350	45	45	24
7	Receita Patrimonial	1.415	411	411	236
8	(-) Aplicações Financeiras	1.065	366	366	212
9	Transferências Correntes	83.142	15.693	15.693	10.679
10	Demais Receitas Correntes = (11+12)	7.929	1.438	1.438	1.272
11	Dívida Ativa	1.862	351	351	404
12	Diversas Receitas Correntes	6.067	1.087	1.087	868
13	RECEITAS DE CAPITAL (II) = (14+15+16+17+20)	11.820	0	0	100
14	Operações de Crédito (III)	11.083	0	0	0
15	Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0	0
16	Alienação de Ativos (V)	329	0	0	0
17	Transferências de Capital = (18+19)	408	0	0	100
18	Convênios	408	0	0	0
19	Outras Transferências de Capital	0	0	0	100
20	Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
21	RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	408	0	0	100
22	RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	114.550	21.652	21.652	15.071
CAMPO	DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2003	Jan a Fev/2002
23	DESPESAS CORRENTES (VIII) = (24 + 25 + 26)	92.122	12.447	12.447	9.543
24	Pessoal e Encargos Sociais	54.826	8.915	8.915	7.275
25	Juros e Encargos da Dívida (IX)	352	7	7	9



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

96

PROCESSO

626/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

24

de Maio

de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.996, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

**SUBSTITUI, NA LEI Nº 5.813,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2003,
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2004, ANEXO
DE METAS FISCAIS, O
QUADRO DE METAS DO
RESULTADO PRIMÁRIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica substituído, na Lei nº 5.813, de 20 de outubro de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004, Anexo de Metas Fiscais., o Quadro de Metas do Resultado Primário.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2004.


FÁBIO OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação



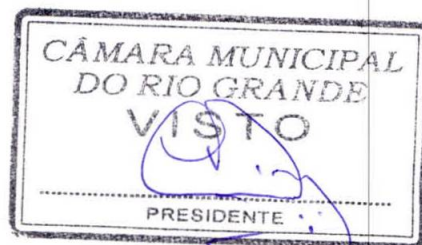
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

SUBSTITUI, NA LEI Nº 5.813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004, ANEXO DE METAS FISCAIS, O QUADRO DE METAS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 1º - Fica substituído, na Lei nº 5.813, de 20 de outubro de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004, Anexo de Metas Fiscais, o Quadro de Metas do Resultado Primário.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

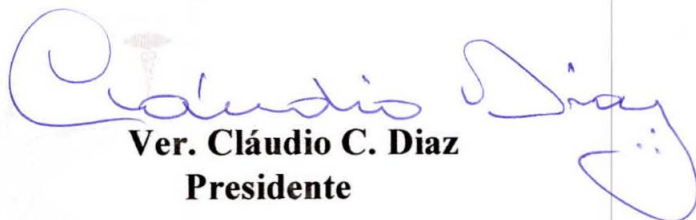
Of. n.º 856 /04
Proc. n.º 626/04

Rio Grande, 31 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 031/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Substitui na Lei nº 5.813, de 20 de outubro de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, anexo de metas fiscais, o quadro de metas do resultado primário.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta